



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO GRATUITA DE USO DAS CANTINAS DOS PRÉDIOS, SEDE E ANEXO I, PARA VENDA DE LANCHES E ALMOÇO NO TRE/MG.

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se do estudo técnico preliminar que serve para embasar o Termo de Referência previsto na lei 8.666/1993, art. 6º. Inciso IX, com o objetivo de viabilizar a concessão gratuita de uso das cantinas dos prédios Sede e Anexo I, para prestarem serviços de lanchonete e almoço aos servidores e funcionários terceirizados, fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral, aos demais gabinetes e nos eventos de pequeno porte promovidos pelo TRE. Para a elaboração do ETP, adotaram-se as orientações contidas na Portaria nº 68/2019-PRE, e no Comunicado n.º 5/2017 da Secretaria de Gestão Administrativa do TRE-MG.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação de empresa especializada para o uso gratuito do espaço destinado à cantina dos prédios Sede e Anexo I (Prédio 320), faz-se necessária para proporcionar aos servidores e funcionários terceirizados uma opção de alimentação em seu local de trabalho. Alia-se ao fato deste Regional realizar, semanalmente, Sessões da Corte, oferecendo lanches aos Magistrados, Diretoria-Geral, e aos demais eventos promovidos e previamente autorizados pela D. Diretoria-Geral desta Casa.

1. VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO:

Realizou-se o levantamento de dados estatísticos para a futura contratação de empresa interessada na concessão gratuita de uso das cantinas (prédios SEDE e Anexo I). As planilhas (1, 2, 3 e 4) foram elaboradas com base nos quantitativos dos produtos consumidos, efetivamente, em um período de 24 meses e comparadas com os quantitativos estabelecidos no Contrato, PAD 1402791/2014. Para um maior entendimento na análise de cada planilha, alguns apontamentos foram correlacionados e demonstrados a seguir:

Planilha 1: Apresenta o levantamento da **despesa total dos produtos** ocorrida, efetivamente, nos exercícios de 2017 e 2018. Os valores em reais consumidos mensalmente, nos períodos eleitoral e não eleitoral, foram demonstrados na planilha e validam as despesas realizadas com os cardápios das sessões, lanches avulsos, Kit-Lanches, Lanches para eventos de pequeno porte e os acréscimos previstos no Contrato. Foram gastos R\$ 96.161,09 (noventa e seis mil, cento e sessenta e um reais e nove centavos) no período não eleitoral (jan./2017 a jun./2018) e R\$ 58.563,32 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) no período eleitoral (jul./2018 a dez./2018). A despesa total gasta nos dois exercícios é de R\$ 154.724,41 (cento e cinquenta e quatro mil reais, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

Planilha 2: Demonstra o levantamento da **quantidade** dos produtos disponibilizados para o **lanche dos juízes** e consumidos no período de 2017 e 2018. O consumo de cada produto foi demonstrado mensalmente, o que permite uma visão geral dos itens mais solicitados nesses períodos. Os quantitativos dos produtos apresentam-se na forma decimal pela necessidade da conversão das medidas solicitadas no Contrato com as fornecidas pela cantina, que por sua vez, correspondem com as medidas de mercado. Alguns itens para lanches de pequeno porte, autorizados pela D. Diretoria-Geral, foram inseridos nessa planilha pelo fato do fornecimento avulso desses produtos ficar menos oneroso se comparado ao fornecimento através de lanches para grupo de pessoas. Nota-se que, no caso dos salgados, bolo ou broa, sucos e mini pães de queijo, o quantitativo desses itens estão elevados. Os somatórios dos valores encontrados de cada item se aproximam da realidade consumida, mas a planilha não deixa de ser estimada. A manteiga foi acrescida por ser um produto com alta demanda, sendo seu cálculo baseado no consumo do ano

de 2018, por não se ter, formalmente, o registro consumido em 2017. Esse produto deverá ser acrescido na planilha do próximo Contrato. Nessa planilha (2), ainda não há a demonstração dos preços.

Planilha 3: Demonstra a estimativa de consumo, separadamente, através de 4 tabelas, a seguir:

- **Tabela 1:** apresenta o levantamento total dos quantitativos de todos os produtos consumidos como Kit-lanches. O total do consumo para os dois períodos soma-se em 732,54 (setecentos e trinta e dois vírgula cinquenta e quatro) Kits, sendo 397,60 (trezentos e noventa e sete vírgula sessenta) no período não eleitoral (18 meses) e 334,94 (trezentos e trinta e quatro vírgula noventa e quatro) no período eleitoral (6 meses). Observando a planilha, os valores dos Kit-lanches, mensais e totais, encontram-se fracionados tendo em vista que o consumo, na maioria das vezes, não ocorre na sua integralidade, mas em itens separados que compõem o referido Kit-Lanche.
- **Tabela 2:** Discrimina os produtos de maior relevância consumidos dentro do Kit Lanche, demonstrando de uma maneira geral, os produtos de preferência consumidos pelos juízes, diretoria, cursos e eventos ocorridos no período eleitoral e não eleitoral do ano 2018. Nessa tabela, não foram demonstrados os valores para o período de 2017, por não se ter o registro do consumo dos produtos separados nesse período.
- **Tabela 3:** Demonstra os quantitativos dos cardápios consumidos, mensalmente, nos períodos de 2017 e 2018. Apesar dos quantitativos serem os consumidos, a tabela apresenta uma estimativa com relação à preferência do cardápio. Os produtos existentes em cada classificação dos cardápios (tipo 1, 2 etc.) podem ter sofrido alterações de acordo com a necessidade de se acrescentar, modificar ou restringir produtos.
- **Tabela 4:** Os lanches para pequeno porte foram relacionados nessa tabela e fica evidente que o fornecimento futuro nesses moldes não será mais utilizado, tendo em vista não ser o mais vantajoso financeiramente para o TRE.

Nessa planilha (3) e suas tabelas, os preços também não foram apresentados.

Planilha 4: Estimativa da quantidade dos produtos “consumidos x preços” comparados com a quantidade dos produtos estabelecidos no “Contrato x preços”. O período analisado foi de 24 meses, referentes aos anos de 2017 e 2018 (com exceção da tabela 6) e a base de cálculo utilizada em todas as tabelas foi de acordo com o preço praticado atualmente no mercado, o que torna a planilha uma estimativa.

Dividiu-se a planilha 4, em 6 tabelas, para melhor entendimento, a seguir:

- **Tabela 1:** Fez-se uma analogia dos quantitativos consumidos efetivamente para os lanches dos juízes x preço atual com os quantitativos estabelecidos no Contrato para os mesmos lanches x preço atual. Os cálculos finais demonstram um valor muito próximo da realidade, podendo ser, com probidade, utilizados como base para obtenção dos quantitativos dos produtos a que serão solicitados no próximo Contrato.
- **Tabela 2:** Fez-se a mesma analogia para os Kit-lanches. Quantitativos dos “Kit-lanches x preço” atual com os quantitativos estabelecido no Contrato dos mesmos “Kit-lanches x preço atual”. Os Kit-Lanches não serão considerados na próxima contratação por não serem consumidos na sua integralidade.
- **Tabela 3:** Analogia dos quantitativos dos cardápios “consumidos x preço atual” com os quantitativos dos cardápios estabelecidos no “Contrato x preço atual”. Conclui-se que o fornecimento de cardápios previsto no Contrato aproxima-se dos efetivamente consumidos.
- **Tabela 4:** Analogia dos quantitativos consumidos no lanche para “pequenos eventos nos períodos x preço atual” comparado aos quantitativos estipulados no “Contrato x preço atual”. Os dados apresentados demonstram inviabilidade do fornecimento nesses moldes.
- **Tabela 5:** Demonstra o resumo dos resultados obtidos, com relação aos preços gastos em cada item. As colunas fazem uma analogia entre as despesas: 1- despesas efetivas em 2017/2018, 2- valores estimados das despesas conforme os quantitativos estipulados no Contrato, 3 - estimativa de despesas futuras com os quantitativos efetivos (realmente consumidos) x preço atual. Nessa última demonstração, pode-se tomar como base os valores estimados para uma nova contratação.
- **Tabela 6:** Essa tabela demonstra os quantitativos de Kit-Lanches destinados ao pessoal de apoio, apenas para o período eleitoral de 2018. Valores estipulados no Contrato são de 70 (setenta) Kits (01 salgado e 01 suco) para cada turno. Foram efetivamente utilizados 68 (sessenta e oito) Kits no primeiro turno e 62 (sessenta e dois) no segundo.

O Mapa de Riscos foi elaborado, conforme solicitado na IN 05/2017, Anexo IV e este Estudo Técnico Preliminar foi totalmente baseado nos registros dos consumos apresentados pela cantina e conferidos pelos fiscais do Contrato nº. 203/2014 ou servidores da SEADP.

A despesa com energia elétrica deverá ser paga pela empresa, com o desconto na fatura mensal, de acordo com as tabelas em vigor da CEMIG e estimada em 620 KWh/mês para o Edifício Sede e em 920 KWh/mês para a Cantina do Edifício Anexo I.

1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A Contratação de empresa especializada para o uso gratuito do espaço destinado à cantina dos prédios, Sede e Anexo I, justifica-se para proporcionar aos servidores e terceirizados, dessa Casa, uma opção de alimentação no local de trabalho. Aliasse a isso, o fato deste Regional realizar, semanalmente, Sessões da Corte, oferecendo lanches aos Magistrados, Diretoria-Geral, e aos demais eventos promovidos por este TRE, previamente autorizados pela D. Diretoria-Geral.

Uma única empresa deverá ser contratada, após o procedimento licitatório, para o fornecimento dos lanches, visando um valor mais atrativo ao Contrato e, conseqüentemente, resultando em valores mais econômicos aos seus consumidores. As despesas com água e luz são de responsabilidades da Concessionária e serão descontados nas faturas mensais dos serviços prestados.

Os espaços destinados à concessão do uso das cantinas situam-se no Edifício Sede- Av. Prudente de Moraes, nº.100 – 2º. andar- e no Edifício Anexo I, Av. Prudente de Moraes, nº. 320, 1º. andar, no Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte.

1. IMPACTO AMBIENTAL:

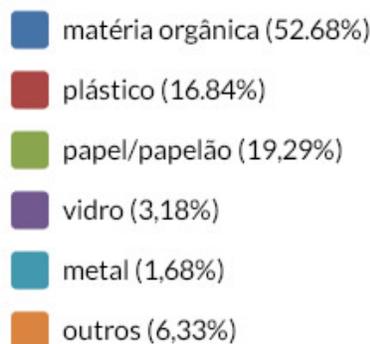
A contratação pretendida coloca em prática o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável, de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como, legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais. A RDC 216 de 2004 é o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e foi aprovado pela ANVISA com o objetivo de aperfeiçoamento constante das ações de controle sanitário na área de alimentos visando sempre a proteção à saúde da população.

A contratação também priorizará produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

Os requisitos necessários visando a efetiva aplicação de critérios, como ações ambientais e socioambientais deverão ser inseridos no edital, conforme a seguir:

- a. Uso de produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c. Separação dos restos orgânicos dos recicláveis. Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente. Os resíduos recicláveis deverão ser destinados ao Programa de Coleta Seletiva implantado pela CONCEDENTE. Os resíduos orgânicos deverão ser colocados em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50kg, com rodas e tampa. Os coletores de lixo deverão ser fabricados em polietileno; adequados para uso em ambiente externo; com aditivo Anti UV Classe 8; com rodas de 200mm; com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado, ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil e ser de fácil limpeza, sendo lavados sempre que necessário.

Classificação dos resíduos sólidos urbanos quanto à composição



Fonte: Prefeitura Municipal. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade do Rio de Janeiro - Diagnóstico 2012. Rio de Janeiro, 2012.

- d. O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.
- e. Respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f. Fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

1. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação de empresa para a concessão gratuita uso do espaço vem sendo feita por vários anos com a finalidade de dar comodidade e economicidade aos servidores, autoridades e visitantes desta Casa, bem como atender às demandas dos Magistrados e da Diretoria Geral.

Quanto à viabilidade dos recursos financeiros, elaboraram-se planilhas para avaliar os custos gastos nos dois exercícios anteriores, conforme apresentado na planilha 3, tabela 5. A tabela mostra duas situações com relação as despesas no período de 2017 e 2018; as geradas efetivamente, no valor total de R\$154.724,41 (cento e cinquenta e quatro mil reais, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) e uma projeção fidedigna do custo que seria gasto com os valores de mercado atuais, com as mesmas quantidades consumidas nesses exercícios. O total da despesa prevista perfaz em R\$ 164.553,86 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), valor para base de estimativa de uma contratação nos dias atuais.

Os quantitativos dos produtos a serem solicitados no novo Contrato, baseado nos números efetivamente consumidos e apresentados na tabela 1, planilha 4, acrescidos em aproximadamente 15%, observando o impacto-financeiro para uma contratação com o prazo de vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Diante dos valores gastos e exemplificado nas planilhas de cálculo, conclui-se que será necessária a abertura do procedimento licitatório, conforme Lei nº. 8.666/93.

Por fim, tendo em vista que a demanda ora pretendida é de extrema necessidade para esse TRE/MG, e atende às exigências legais supracitadas, recomenda-se a contratação proposta.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2019.

Kênia Barrel Alves Dutra

Seção de Administração Predial

Teresa Chiarella dos Santos

Chefe da Seção de Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **TERESA CHIARELLA DOS SANTOS, Chefe de Seção**, em 25/07/2019, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011187** e o código CRC **528578DF**.

19.0.000001288-5

0011187v3